

INTERESSADA: CLAUDIA ELISABETH MARQUES

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 3054/74,CPG;Aprovado em 23/10/74, Com. ao Pleno
em 12/12/74. (Proc. 2312/74)

São Paulo, 23 de outubro de 1.974.

a) Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1.974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: CLAUDIA ELISABETH MARQUES, filha de Pedro Vidoy Marques e de Norma Rótulo, nascida em Los Angeles, E.U.A, a 09 de julho de 1960, domiciliada e residente à Rua Motuca nº 40, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - curso primário, com 4 séries, no Externato Almirante Lobo, em São Paulo, SP.

2 - Fez em continuação, na Escola Primária James W. Johnson, Califórnia, U.S.A, o 6º ano, tendo estudado: Leitura, Língua e Artes-Inglês, Ortografia, Caligrafia, Estudos Sociais, Ciências-Higiene, Educação Física, Matemática, Arte, Música.

3 - Frequenta a 6ª série do 1º grau no Colégio "São José".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Claudia Elizabeth Marques, nos Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.